DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10261/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/22815/2016
PROTOCOLO	**:** 1746367
ÓRGÃO	**: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/MS - SED**
ORDENADORA DE DESPESAS	**: MARIA CECÍLIA AMÊNDOLA DA MOTTA**
CARGO DA ORDENADORA	**: SECRETÁRIA DE ESTADO**
ASSUNTO DO PROCESSO	**: CONTRATO N. 22/2016**
CONTRATADA	**: VIP TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**: PREGÃO ELETRÔNICO N.22/2016**
OBJETO	**: TRANSPORTE ESCOLAR**
VALOR	**: R$ 152.460,00**
RELATOR	**: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento da regularidade do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n. 22/2016 (1ª fase), e da formalização e do teor do Contrato n. 22/2016, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação/MS e a empresa Vip Tur Transporte e Turismo Ltda EPP (2ª fase), nos termos do art. 120, I, “a” e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Cecília Amêndola da Motta, secretária de estado.

O procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico do tipo “menor preço global”, bem como o instrumento contratual dele decorrente, fundamentaram-se nas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002, e demais especificações e condições constantes nos respectivos instrumentos.

O objeto da contratação é o transporte escolar no Município de Campo Grande, objetivando atender as necessidades dos alunos integrantes da rede estadual de ensino da zona rural, com destino à Escola Estadual “Francisco Cândido de Rezende”, no valor de R$ 152.460,00 (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) manifestaram-se na Análise ANA – 4ICE – 1214/2017, pela regularidade do procedimento licitatório e do instrumento contratual.

A 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 2ª PRC - 14474/2017, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço.

DA DECISÃO

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas e apresentaram-se completos, atendendo às exigências da Lei de licitações e contratos n 8.666/93, e da Lei n. 10.520/2002, e ainda da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, inclusive quanto à publicação dos atos administrativos.

O procedimento licitatório foi realizado de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, e foram observados os fundamentos contidos nas leis e normas regulamentares que regem esse tipo de licitação.

A formalização e o teor do contrato atenderam às normas preconizadas na referida lei de licitações e contratos, estabelecendo as condições para a sua execução e definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Desta forma, constata-se que os procedimentos adotados pelo responsável na condução do procedimento licitatório e na formalização do instrumento contratual, merecem receber a chancela deste Colendo Tribunal.

Pelo exposto, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n. 22/2016 (1ª fase), e da formalização e do teor do Contrato n. 22/2016, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação/MS e a empresa Vip Tur Transporte e Turismo Ltda EPP (2ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a" e II, do RITC/MS, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Cecília Amêndola da Motta, secretária de estado;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 25 de agosto de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss